

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA/ Conselho Tutelar e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e da Lei Municipal Nº 2.413, de 07 de dezembro de 2018, em reunião ordinária realizada em 31 de janeiro 2024, em consonância com Ata nº 01/2024/ CMDCA.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;

CONSIDERANDO, que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a previsão da Lei Municipal nº 2.413/2018, com especial atenção ao disposto do artigo 66, todas as denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas através do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA/Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 2.413/2018, nos incisos XVI e XVIII do artigo 73, versa que, operar e manter atualizado o Sistema Informatizado de Informações para a infância e adolescente do Município, bem como encaminhar, quando solicitado dados estatísticos e relatórios aos órgãos competentes por meio do referido sistema são atribuições dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO ainda, a Resolução nº 231 de 28 de dezembro 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, no seu artigo 23, § 4º “o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.;

CONSIDERANDO por derradeiro, a redação da Resolução nº 178 de 15 de dezembro de 2016 do Conanda que determina a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA/Conselho Tutelar, bem como faculta aos Conselhos Municipais editar recomendações e parâmetros complementares aos Conselhos Tutelares (art. 6º);



RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a obrigatoriedade do uso do Sistema Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA/Conselho Tutelar para os registros de denúncias e todos os atendimentos prestados pelos Conselheiros Tutelares do município de Gurupi Tocantins.

Art. 2º. A não utilização do sistema acarretará infração disciplinar, a ser apurada pelo órgão responsável, nos termos da Lei Municipal 2.413/2018.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gurupi, 02 de fevereiro de 2024.

SHIRLEY ROCHA ALBINO JUSTINO
Presidente do CMDCA